



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 088/2002,
que institui o Código de Meio Ambiente e de
Posturas do município de Coronel Pilar.**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 159 da Lei Municipal nº 088, de 08 de agosto de 2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 159. Na área urbana, é proibida a criação ou engorda de suínos, bovinos, equinos e muares, bem como a criação de abelhas com ferrão e a criação de aves no Sistema Integrado (aviários), sendo vedada a construção de edificações para abrigar tais animais.

§ 1º. Constatada qualquer perturbação à vizinhança, por denúncia ou pela fiscalização municipal, em virtude do descumprimento do referido artigo, o proprietário do imóvel será notificado para retirada dos animais, preservando o interesse público.

§ 2º. Os demais animais, não mencionados no caput do artigo, criados e/ou domesticados na área urbana, caso seja constatada perturbação à vizinhança, por denúncia ou pela fiscalização municipal, o proprietário do imóvel será notificado para retirada dos animais, preservando o interesse público. (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ALBERTO SALERI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
no Exercício do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

O presente projeto de lei visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 088, de 08 de agosto de 2002, a qual institui o Código de Meio Ambiente e de Posturas do Município de Coronel Pilar.

O artigo 159 da Lei Municipal 088/2002 foi alterado a fim de definir com clareza as proibições referentes a criação e engorda de animais na área urbana do município. Destaca-se então que, fica proibida na área urbana, a criação ou engorda de suínos, bovinos, equinos e muares e também a criação de abelhas com ferrão e a criação de aves no Sistema Integrado (aviários), sendo vedada a construção de edificações para abrigar os animais mencionados no referido artigo.

No parágrafo primeiro, salientou-se que caso haja descumprimento do caput do artigo 159, causando perturbação à vizinhança, o proprietário do imóvel será notificado para retirada dos animais. No parágrafo segundo, destacou-se que quanto aos demais animais criados e/ou domesticados na zona urbana não mencionados no caput do artigo 159, caso por denúncia ou por constatação da fiscalização municipal perturbem à vizinhança, o proprietário do imóvel será notificado para retirada dos mesmos.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ALBERTO SALERI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
no Exercício do cargo de Prefeito Municipal